



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavão@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 707/2010

Define normas no Município para a Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica autorizada a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão a adotar o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, no mínimo

Art 2º – E assegurada a matrícula no 1º série do Ensino Fundamental aos que tiverem 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 1º de março do mesmo ano

Art 3º – A organização das séries do ensino fundamental compreenderá

I – 05 (cinco) anos para as séries iniciais

- a) 1º ano,**
- b) 2º ano,**
- c) 3º ano,**
- d) 4º ano,**
- e) 5º ano**

II – 04 (quatro) anos para as séries finais

- a) 5ª série,**
- b) 6ª série,**
- c) 7ª série,**
- d) 8ª série**

Art 4º – A avaliação obedecerá aos seguintes critérios

I – O 1º e o 2º ano serão avaliados nos quatro bimestres por meio de Ficha de Avaliação Objetiva e Descritiva Cumulativa Individual

II – Do 3º ano a 8ª série do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem obedecerá a seguinte escala de pontuação

1º bimestre – 20 pontos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2º bimestre – 20 pontos,

3º bimestre – 30 pontos,

4º bimestre – 30 pontos

Art 5º – O 1º ano, por constituir-se espaço de transição da vida escolar, não reprovava, exceto na frequência mínima exigida

Parágrafo Único – O aluno matriculado aos seis anos e que ao final do ano letivo, demonstrar rendimento escolar compatível, poderá ser promovido ao 2º ano do ensino fundamental

Art 6º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em seu todo a Lei 602/2007

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010



IVAN LAUER
Prefeito Municipal